



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jussiape

segunda-feira, 2 de junho de 2025

Ano I - Edição nº 00081 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jussiape publica



Praça 9 de Julho | Centro | Jussiape-Ba

pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AADC025D8EA8DD060BC5B94A6C5944EC

Prefeitura Municipal de Jussiape

SUMÁRIO

- LEI Nº 05/2025 DE 13 DE MAIO DE 2025. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JUSSIAPÉ A CELEBRAR TERMO DE FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS VICE-PREFEITOS DA BAHIA UVPB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 99/2025 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) PARA INVESTIDURA EM CARGO COMISSIONADO, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeitura Municipal de Jussiape

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

Lei nº 05/2025 de 13 de maio de 2025.

Autoriza o Município de Jussiape a celebrar Termo de Filiação à ASSOCIAÇÃO DOS VICE-PREFEITOS DA BAHIA UVPB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jussiape, no Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à ASSOCIAÇÃO DOS VICE-PREFEITOS DA BAHIA UVPB, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 31.197.591/0001-62 para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para ASSOCIAÇÃO DOS VICE-PREFEITOS DA BAHIA UVPB em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela associação, na forma prevista no Estatuto Social da entidade.

Art. 3º - As contribuições previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de acordo FPM do Município, para atender as despesas correntes.

Parágrafo Único. O Município consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Jussiape – Bahia, 13 de maio de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jussiape

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 99/2025

“Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) para investidura em cargo comissionado, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58º da Lei Orgânica do Município de Jussiape e,

CONSIDERANDO que o cargo em comissão, é de livre nomeação e exoneração, a luz do quadro disciplinado no art. 37, II, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este ato administrativo exonerada a senhora **Verailza Oliveira de Assis**, portadora do CPF nº 118.448.938-63, nomeada pelo Decreto nº 38/2025, em provimento do Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 02 de junho de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal